Boletim do Trabalho e Emprego
BTE digital

Conselho Económico e Social ...
Regulamentação do trabalho 4038
Organizações do trabalho 4058
Informação sobre trabalho e emprego 4061

N.º 48 | Vol. 87 | Pág. 4034-4073 | 2020 29 dez

REPÚBLICA PORTUGUESA

não paramos
#ESTAMOS ON

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros 4038

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro 4050

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e o mesmo sindicato 4051

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve 4052

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e o mesmo sindicato - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve 4053

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica 4054

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e mesmo sindicato - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica 4054

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica 4055

- Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e mesmo sindicato - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica 4056

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Eleição 4058

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - Eleição 4059

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA - Eleição 4059
- Linde Saúde, L.da - Eleição 4059

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Purever Friemo, SA - Convocatória 4060
- Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas - Convocatória 4060

II – Eleição de representantes:

...

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações 4061
1. Integração de novas qualificações 4062

2. Integração de UFCD

...

3. Alteração de qualificações 4067

Aviso: **Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;

b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;

c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;

d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;

e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.
AC - Acordo coletivo.
PCT - Portaria de condições de trabalho.
PE - Portaria de extensão.
CT - Comissão técnica.
DA - Decisão arbitral.
AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 8820/85*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros

Entre:

CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA

E

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços;

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações;

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Na qualidade de, respetivamente, empregador e associações sindicais representantes dos trabalhadores da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA, é celebrado, hoje, dia 25 de novembro de 2020, o presente acordo de empresa, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

O acordo de empresa da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA, adiante designada «CTT Expresso» abrange o território português, no âmbito da atividade de prestação de

serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos, mercadorias e outros envios postais, de âmbito nacional ou internacional, bem como serviços complementares na área da logística, e os trabalhadores classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I do AE.

Artigo 2.º

Para efeitos do disposto na alínea *g)*, do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 438 trabalhadores.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) obriga, por uma parte, a empresa CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA, adiante designada por «empresa» ou «CTT Expresso», e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais que o outorgam.

2- O AE abrange o território português, no âmbito da atividade de prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos, mercadorias e outros envios postais, de âmbito nacional ou internacional, bem como serviços complementares na área da logística, e os trabalhadores classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I.

3- O AE é constituído pelos seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

a) Anexo I - Categorias profissionais, níveis e graus de qualificação;

b) Anexo II - Objetivo e conteúdo funcional das categorias profissionais;

c) Anexo III - Tabela de retribuições mínimas e de Carreira Profissional e matéria pecuniária;

d) Anexo IV - Tabela de reenquadramento profissional.

Cláusula 2.ª

Vigência, renovação e revisão

1- O presente acordo de empresa, adiante também referido por «AE» entra em vigor cinco dias após a publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- O presente AE vigora pelo prazo de 24 meses, salvo quanto às disposições de matéria salarial e pecuniária previstas no anexo III, cujo prazo de vigência é de 12 meses.

3- O AE renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, salvo o disposto no número seguinte.

4- Havendo denúncia, o AE mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 12 meses.

Cláusula 3.ª

Denúncia e revisão

1- O AE pode ser denunciado, por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo de vigência.

2- A denúncia deve ser acompanhada de uma proposta negocial, escrita e fundamentada.

3- A resposta à proposta negocial referida no número anterior deverá ser enviada à outra parte até 30 dias após a receção daquela.

4- As reuniões iniciar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção da contraproposta ou do termo final do prazo para apresentação desta.

5- O calendário do processo negocial será fixado na primeira reunião de negociação.

6- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos processos de revisão do AE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7- Em caso de proposta de revisão, a entidade destinatária pode recusar-se a negociar antes de decorrerem seis meses de vigência do AE ou de sua posterior revisão, devendo informar o proponente no prazo de 10 dias úteis.

8- No caso previsto no número precedente o prazo para a resposta referida no número 3 iniciar-se-á no final do sexto mês a contar da vigência do AE e as reuniões nos termos do número 4.

CAPÍTULO II

Direito sindical e exercício da ação sindical

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

1- Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito irrenunciável de organizar e desenvolver livremente a atividade sindical dentro da empresa.

2- É vedado à empresa impedir, dificultar ou interferir no exercício da atividade sindical, nos termos da lei.

3- As infrações ao disposto no número anterior são punidas nos termos da lei.

4- É nulo e de nenhum efeito legal todo o ato que vise despedir, transferir ou por qualquer modo prejudicar o trabalhador por motivo da sua filiação ou não filiação sindical ou das suas atividades sindicais.

5- A empresa tem o dever de:

a) Pôr à disposição dos trabalhadores um local adequado para a realização das reuniões, sempre que tal lhe seja solicitado, nos termos da cláusula 10.ª;

b) Permitir a divulgação e distribuição, sem prejuízo da laboração normal dos serviços, de todos os documentos emanados das associações sindicais relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como a sua afixação em local apropriado para o efeito, re-

servado pela empresa, após consulta aos representantes dos trabalhadores;

c) Permitir a entrada dos membros dos corpos gerentes das associações sindicais nas instalações da empresa, nos termos da lei, e daqueles que sejam trabalhadores da empresa, nos termos do número 2, alínea *a)*, cláusula 6.ª

Cláusula 5.ª

Quotização sindical

1- A empresa deve enviar aos sindicatos outorgantes, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se refere, o produto das quotizações sindicais, acompanhado do respetivo mapa de quotizações.

2- Quando se verificarem erros na dedução das quotizações sindicais, a empresa procederá à respetiva retificação até ao final do mês seguinte à deteção dos mesmos e no caso de haver trabalhadores com mais de dois meses de atraso na regularização, este será recuperado mediante o desconto máximo de duas quotas em cada mês.

3- O trabalhador pode fazer cessar a cobrança e entrega de quota sindical pelo empregador mediante declaração escrita e assinada que lhe dirija neste sentido.

4- O trabalhador deve enviar cópias das declarações previstas nos números anteriores à associação sindical respetiva.

5- Aos trabalhadores que se inscrevam nos sindicatos referidos no número 1 após a entrada em vigor deste acordo, será descontada a quotização sindical, desde que comuniquem, por escrito, à empresa e ao sindicato a sua vontade de adotar tal sistema de cobrança.

6- As declarações a que se referem os números 3 e 4 produzem efeitos no mês seguinte àquele em que tenham sido recebidas na empresa.

Cláusula 6.ª

Membros da direção

1- São considerados membros da direção aqueles que, como tal, são definidos nos estatutos das associações sindicais respetivas.

2- Sem prejuízo de outros direitos consignados na lei, no presente acordo e respetiva regulamentação, são garantidos os seguintes direitos aos membros da direção das associações sindicais:

a) Quando forem trabalhadores da empresa têm acesso às instalações da empresa, nelas podendo circular, sem prejuízo da normalidade da laboração e ressalvados os locais cujo acesso seja reservado a determinados trabalhadores por razões de segurança ou devido à natureza dos serviços prestados em tais locais, não podendo, neste caso, a empresa impedir que as associações sindicais contactem os trabalhadores fora desses locais;

b) Não poderem ser afetados nos seus direitos e garantias emergentes deste acordo, em consequência do exercício das suas funções;

c) Não podem ser transferidos sem o seu acordo, salvo nos casos de mudança total ou parcial do estabelecimento onde prestam serviço;

d) Quando trabalhadores da empresa, e sem prejuízo do disposto na lei, nomeadamente em matéria de proteção de dados pessoais, serem informados sobre a fundamentação das decisões da empresa relativas a concursos referentes a transferência de trabalhadores e a alteração de categoria profissional, bem como sobre a aplicação das regras relativas a progressão entre graus de qualificação.

3- Os membros da direção identificam-se por documento próprio passado pelas respetivas associações sindicais.

Cláusula 7.ª

Delegados sindicais

1- Na empresa haverá delegados sindicais aos quais cabe a defesa dos interesses dos trabalhadores e a representação dos sindicatos nos locais de trabalho.

2- São direitos dos delegados sindicais:

a) Disporem nos locais de trabalho com cento e cinquenta ou mais trabalhadores, desde que o requeiram e a título permanente, de um local situado no interior da empresa ou na sua proximidade e que seja apropriado para o exercício das suas funções;

b) Disporem, nos locais de trabalho com menos de cento e cinquenta trabalhadores, sempre que o requeiram, de um local apropriado para o exercício das suas funções;

c) Procederem à divulgação referida na alínea *b)* do número 5 da cláusula 4.ª;

d) Não podem ser transferidos sem o seu acordo, salvo nos casos de mudança total ou parcial do estabelecimento onde prestam serviço;

e) O acesso às instalações da empresa, quando no exercício das suas funções sindicais, sem prejuízo da laboração normal dos serviços e ressalvados os locais cujo acesso seja reservado a determinados trabalhadores por razões de segurança ou devido à natureza dos serviços prestados em tais locais, não podendo, neste caso, a empresa impedir que os delegados sindicais contactem os trabalhadores fora desses locais.

3- As direções dos sindicatos obrigam-se a comunicar à empresa a identidade dos delegados sindicais, nos termos da lei.

4- Os delegados sindicais identificam-se por documento próprio, passado pelo sindicato respetivo.

Cláusula 8.ª

Créditos e faltas dos membros das direções de associações sindicais

Para o exercício das suas funções, cada membro da direção de associação sindical outorgante do presente acordo beneficia de um crédito de horas por mês e do direito a faltas justificadas para o exercício de funções sindicais, nos termos da lei.

Cláusula 9.ª

Créditos de horas de delegados sindicais

1- Para desempenho das suas funções, cada delegado sindical dispõe de um crédito mínimo de cinco horas em cada mês, o qual é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo. Será

considerado para além deste crédito o tempo necessário para deslocação e reuniões com representantes da empresa cuja marcação tenha resultado de acordo prévio dos intervenientes.

2- O número máximo de delegados sindicais que beneficiam do crédito de horas referido no número anterior é determinado de acordo com os critérios previstos na lei.

3- Sempre que pretendam utilizar o crédito previsto no número 1, os delegados sindicais deverão avisar, por escrito, o serviço a que pertençam com a antecedência mínima de um dia útil.

Cláusula 10.ª

Reuniões de trabalhadores

1- Os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho fora do horário normal, sem prejuízo da normalidade dos serviços.

2- Os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o período normal de trabalho até um período máximo de 15 horas em cada ano, as quais contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- As reuniões referidas nos números anteriores só poderão ser convocadas pelas estruturas sindicais, nos termos da lei, ou ainda por cinquenta ou um terço dos trabalhadores do respetivo local de trabalho.

4- Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar ao dirigente do serviço onde aquelas se realizam, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, horário, número previsível de participantes e local em que pretendem que se efetuem, devendo afixar as respetivas convocatórias.

5- Se houver motivo urgente e autorização do dirigente do serviço onde aquelas reuniões se realizam, o período de 48 horas pode ser encurtado.

CAPÍTULO III

Admissão, enquadramento profissional e especificidades do vínculo laboral

Cláusula 11.ª

Admissão e período experimental

1- Os trabalhadores podem ser admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado ou nas modalidades contratuais previstas na lei.

2- O contrato de trabalho constará de documento escrito, assinado por ambas as partes, em dois exemplares, um destinado ao empregador e o outro ao trabalhador.

3- Nos contratos de trabalho por tempo indeterminado haverá, salvo estipulação expressa em contrário e/ou nas situações expressamente previstas na lei para certas categorias específicas de pessoas, um período experimental com a duração:

a) Prevista na alínea *a)* do número 1 do artigo 112.º do Código do Trabalho, para os trabalhadores enquadrados na categoria profissional de operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio;

b) Prevista na alínea *b)* do número 1 do artigo 112.º do Código do Trabalho, para os trabalhadores enquadrados nas categorias profissionais de técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio e de técnico/a sénior;

c) Prevista na alínea *c)* do número 1 do artigo 112.º do Código do Trabalho, para os trabalhadores com a categoria de técnico/a especialista.

4- Para os trabalhadores contratados a termo certo aplicam-se os prazos de duração do período experimental nos termos previstos na lei.

Cláusula 12.ª

Enquadramento profissional

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são enquadrados nas categorias profissionais previstas no anexo I.

2- O objetivo e o conteúdo funcional de cada categoria profissional constam do anexo II.

3- A empresa poderá utilizar outras designações profissionais e/ou funcionais., nomeadamente por razões de organização interna ou representação externa, sem prejuízo da sua equiparação, para efeitos de enquadramento profissional e de retribuição, a uma das categorias previstas no anexo I.

Cláusula 13.ª

Contratos de trabalho a termo

O recurso ao contrato a termo pode ter lugar, sem prejuízo das outras situações permitidas pela lei, para satisfação das seguintes necessidades temporárias da empresa:

a) Ter em vista satisfazer necessidades de exploração não permanentes dos serviços, resultantes da existência de períodos de férias concentrados, ou para trabalhos de apoio acidental a tarefas executadas por trabalhadores da empresa;

b) Ter em vista satisfazer necessidades de exploração decorrentes de picos de atividade, nomeadamente na época do Natal ou no fim de ano.

Cláusula 14.ª

Comissão de serviço

1- Os cargos de direção, chefia, supervisão operacional ou de coordenação de outros trabalhadores, bem como as funções de consultoria ou de assessoria a diretores ou a membros do conselho de administração, bem como de secretariado, serão exercidas, dada a sua especificidade e exigência de uma especial relação de confiança, em regime de comissão de serviço, nas modalidades previstas na lei.

2- O acordo de comissão de serviço deverá observar os requisitos formais previstos na lei.

Cláusula 15.ª

Substituição

1- No caso de substituição de trabalhador que exerça um cargo de direção ou chefia, o trabalhador substituto auferirá,

durante o tempo de substituição, a sua remuneração acrescida do subsídio específico relativo ao exercício do cargo.

2- A situação de substituição não poderá exceder o período de 8 meses, findo o qual se procederá ao preenchimento do cargo de direção e chefia a que se reporte aquela situação.

3- O disposto no número anterior não é aplicável no caso de a ausência do titular do cargo ter sido determinada por impedimento que lhe não seja imputável, frequência de ações de formação e exercício de funções em organismos representativos dos trabalhadores, em autarquias ou outros órgãos do Estado.

4- Independentemente do disposto nos números anteriores, o trabalhador na situação de substituição pode solicitar o regresso ao seu posto de trabalho, devendo o seu pedido ser satisfeito no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 16.ª

Cedência ocasional

1- A cedência ocasional de trabalhadores pode verificar-se em qualquer outra situação para além das previstas na lei desde que haja acordo escrito entre a empresa, o trabalhador e a entidade cessionária.

2- O acordo de cedência terá a duração que for acertada entre os contraentes e será renovado nos termos previstos nesse mesmo acordo.

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 17.ª

Deveres da empresa

1- São deveres da empresa, sem prejuízo de outros previstos na lei:

a) Cumprir todas as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;

b) Proporcionar aos trabalhadores proteção e assistência jurídica em relação a terceiros, quando dela careçam por atos ou omissões inerentes à função que desempenham;

c) Fornecer aos trabalhadores os instrumentos necessários ao desempenho das respetivas funções, bem como vestuário para utilização em serviço, nos termos do respetivo regulamento;

d) Disponibilizar aos trabalhadores, nos locais de trabalho, o acesso à consulta do AE;

2- Constitui dever da empresa, quando em serviço ocorra qualquer acidente com viaturas da empresa ou do próprio trabalhador quando ao serviço da empresa e desde que previamente autorizado, garantir aos seus trabalhadores a assistência judiciária.

3- O disposto no número anterior não se aplica nos casos de a viatura não estar a ser legitimamente conduzida, o condutor ter atuado dolosamente ou ainda em caso de embriaguez culposa ou estado análogo.

Cláusula 18.ª

Deveres e garantias dos trabalhadores

1- São deveres dos trabalhadores da empresa, sem prejuízo de outros previstos na lei:

a) Cumprir todas as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;

b) Cumprir as normas quanto ao sigilo e segurança de envios postais ou de encomendas e guardar sigilo profissional quanto a assuntos de serviço, devendo o trabalhador recusar e denunciar todas as ordens ou instruções que visem a retenção ou violação de encomendas ou outros objetos recolhidos, tratados, transportados ou distribuídos pela empresa, salvo quando ordenadas em cumprimento de requisição de entidade oficial legalmente competente, efetuada no exercício da sua jurisdição e para formação de processo criminal;

c) Ser portador de cartão de identidade dos CTT Expresso, quando ao serviço da empresa, exibindo-o quando lhes seja pedida a identificação;

2- Sem prejuízo do disposto na lei, em especial no que se refere ao dever de lealdade e de não concorrência, o exercício de funções, públicas ou privadas, em entidade estranha à empresa constitui incompatibilidade para os seus trabalhadores nos seguintes casos:

a) Quando a acumulação prejudique o serviço prestado pelo trabalhador à empresa, designadamente o cumprimento do horário normal;

b) Quando se verifique ingerência ou participação particular de qualquer natureza, direta ou indireta, própria ou por interposta pessoa, nos serviços, nas obras ou nos fornecimentos destinados à empresa ou nos projetos particulares cuja apreciação e aprovação sejam da competência desta.

3- Os trabalhadores beneficiam das garantias prevista no Código do Trabalho e demais legislação que regule o contrato de trabalho.

Cláusula 19.ª

Confirmação de ordens ou instruções por escrito

1- O trabalhador pode sempre, para salvaguarda da sua responsabilidade, solicitar que as ordens ou instruções recebidas sejam confirmadas por escrito nos casos seguintes:

a) Quando haja motivo sério para duvidar da sua autenticidade;

b) Quando as julgue ilegítimas;

c) Quando se mostre que foram dadas em virtude de qualquer procedimento doloso ou errada informação;

d) Quando da sua execução se possa recear prejuízos que seja de supor não tenham sido previstos.

2- Se o pedido de confirmação das ordens ou instruções por escrito não for satisfeito em tempo de permitir o seu cumprimento, o trabalhador comunicará, também por escrito, ao imediato superior hierárquico os termos exatos das ordens ou instruções recebidas e do pedido formulado, bem como a não satisfação deste, executando seguidamente a ordem ou instrução, salvo se houver prejuízo para pessoas ou bens que lhe estejam confiados.

3- Se as ordens ou instruções não forem passíveis de qualquer demora ou se for ordenado o seu imediato cumprimento, o trabalhador fará a comunicação referida no número anterior logo após a sua execução, sem prejuízo da parte final do mesmo número.

4- O trabalhador que, tendo observado o processo estabelecido nesta cláusula, cumprir instruções nas condições nela previstas, não será nem pessoal nem conjunta ou solidariamente responsável pelas consequências que resultem da sua execução.

Clausula 20.ª

Reclamações ou exposições

1- Todos os trabalhadores que desejem apresentar quaisquer reclamações verbais ou por escrito deverão fazê-lo por via hierárquica ou pelos canais de comunicação instituídos pela empresa. Identicamente procederão quanto a qualquer consulta ou exposição.

2- No caso de reclamações verbais, poderá ser solicitado ao trabalhador que as mesmas sejam reduzidas a escrito.

3- A todas as reclamações, consultas ou exposições será dada resposta por escrito no prazo de 30 dias úteis.

4- Expirado este prazo e se o interessado não tiver recebido resposta ou não se conformar com a que lhe foi dada poderá dirigir-se, por escrito, diretamente à comissão executiva, obrigando-se esta a dar uma resposta em prazo idêntico ao referido no número anterior.

5- O disposto nesta cláusula é igualmente aplicável à reclamação sobre o resultado das avaliações a que o trabalhador tenha sido sujeito.

6- Os prazos estabelecidos nos números anteriores aplicam-se, igualmente, às reclamações ou exposições apresentadas pelas associações sindicais.

Cláusula 21.ª

Formação profissional

1- A formação profissional consubstancia um direito e um dever quer da empresa, quer dos trabalhadores e visa o desenvolvimento das qualificações dos trabalhadores e o incremento da produtividade e da competitividade da empresa.

2- A empresa deve elaborar planos de formação com base no diagnóstico das necessidades da empresa de qualificação dos trabalhadores.

3- A empresa obriga-se a proporcionar aos seus trabalhadores ações de formação profissional adequadas à respetiva qualificação, nos termos previstos na lei.

4- Mediante solicitação do trabalhador, a empresa fornecer-lhe-á declaração donde conste o seu registo individual de formação.

Cláusula 22.ª

Direito individual à formação

1- O direito individual à formação vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- No ano da contratação, o trabalhador tem direito à formação, após três meses de duração do contrato, devendo o número de horas ser proporcional àquela duração.

3- O direito individual à formação do trabalhador concretiza-se, na parte a que a empresa está adstrita, através da formação contínua.

Cláusula 23.ª

Igualdade de género

1- A empresa, tendo em vista a igualdade de género, desenvolverá políticas que visem a igualdade de oportunidades nas admissões, carreira profissional, promoções e formação profissional.

2- A empresa desenvolverá, em colaboração com os sindicatos outorgantes do AE, políticas de ação positivas tendo em vista melhorar a situação dos trabalhadores e alargar o leque das suas funções e progressão profissionais.

3- A empresa facultará aos sindicatos referidos no número precedente estatísticas por sexo relativamente à estrutura do emprego, estrutura salarial e acesso à formação profissional por curso.

4- Para efeitos do disposto no número 1, a empresa tomará em especial consideração as situações relativas a trabalhadoras grávidas, a trabalhadores com filhos menores de 12 anos, e a trabalhadores com filhos com deficiência ou doença crónica.

Cláusula 24.ª

Assédio no trabalho

1- A empresa assume o dever de não admitir qualquer grau de tolerância em relação a condutas qualificáveis como assédio no trabalho, em qualquer das suas formas, por parte dos seus trabalhadores para com colegas, clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas com as quais se relacionem no âmbito das suas funções.

2- Os trabalhadores devem pautar a sua atuação profissional abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como assédio, tal como se encontram previstos no artigo 29.º, números 2 e 3 do Código do Trabalho.

3- A CTT Expresso obriga-se ao desenvolvimento de ações de formação comportamental que incluam a finalidade de prevenção do assédio no trabalho e os trabalhadores obrigam-se a participar empenhadamente em tais iniciativas.

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

1- A empresa tem o dever de adotar as medidas adequadas para proteger a privacidade e segurança da informação relativa a dados pessoais dos seus trabalhadores que recolha e/ou utilize para fins de gestão das relações laborais ou outras que emerjam do cumprimento do contrato de trabalho, do presente AE ou da lei.

2- Os trabalhadores podem exercer a todo o tempo, junto do «responsável pelo tratamento», e verificados os requisitos legais de admissibilidade, os seus direitos de acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, de retificação ou apagamento desses dados, de limitação ou de oposição ao trata-

mento, bem como de solicitar a portabilidade dos seus dados.

3- No caso de o tratamento de dados pessoais apenas poder ser efetuado com base no consentimento do trabalhador este poderá retirar o seu consentimento a todo o tempo e sem qualquer penalização, sem prejuízo de tal retirada não afetar a licitude do(s) tratamento(s) realizado com base no consentimento previamente prestado.

4- O trabalhador que tenha acesso, no âmbito das funções que lhes sejam cometidas, a dados pessoais da responsabilidade do «responsável pelo tratamento», sem prejuízo de outros que decorram da lei, tem os deveres especiais de:

a) Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma, ficando sujeito a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do contrato de trabalho que o vincule aos CTT Expresso;

b) Não aceder a ou consultar dados cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais ou que não lhe tenha sido expressamente autorizado pelo «responsável pelo tratamento»;

c) Cumprir as políticas, regulamentos e manuais internos adotados e divulgados pelo «responsável pelo tratamento», bem como quaisquer regras relacionadas com o tratamento e segurança de dados pessoais a que o mesmo esteja vinculado;

d) Seguir todas as instruções do «responsável pelo tratamento», em relação ao tratamento dos dados, designadamente quanto às medidas de segurança a adotar no tratamento de tais dados;

e) Prestar assistência ao «responsável pelo tratamento», tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da sua comunicação imediata ao encarregado de proteção de dados.

5- A empresa manterá os trabalhadores informados, através dos meios de comunicação adequados, sobre a identificação e contacto relativos ao «responsável pelo tratamento» e ao «encarregado de proteção de dados».

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

SECÇÃO I

Local de trabalho

Cláusula 26.ª

Conceito de local de trabalho

Entende-se por local habitual de trabalho aquele em que o trabalhador foi colocado ou a que está adstrito, quando o trabalho, pela sua natureza, deva ser prestado em local não fixo.

Cláusula 27.ª

Deslocação em serviço

1- O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes ao exercício das suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

2- A empresa pode, por necessidade transitória de serviço, devidamente fundamentada, deslocar temporariamente qualquer trabalhador para que este exerça as suas funções fora do local habitual de trabalho.

3- Entende-se por deslocação em serviço a prestação temporária de trabalho fora do local habitual.

4- Salvo os casos de trabalho para a execução de projetos ou programas previamente aprovados, as deslocações em serviço não poderão exceder, em regra, 6 meses seguidos relativamente a cada trabalhador.

5- A existência de prejuízos sérios diretamente decorrentes da deslocação, que fundamentadamente sejam alegados pelo trabalhador, deverão ser ponderados pela empresa na decisão de deslocação temporária de serviço.

Cláusula 28.ª

Direitos dos trabalhadores deslocados em serviço

Os trabalhadores deslocados em serviço têm direito:

a) Ao transporte de ida e regresso entre o local habitual de trabalho, ou a residência, se mais perto, e o local de deslocação, ou ao pagamento do acréscimo da despesa de transporte que o trabalhador tenha por comparação com a despesa em que incorreria no transporte para o local habitual de trabalho;

b) Ao pagamento das ajudas de custo durante a deslocação, nas condições fixadas em regulamentação interna.

Cláusula 29.ª

Transferência de local de trabalho

1- A empresa pode, sempre que o seu interesse o exija, proceder à mudança de trabalhadores para outro local de trabalho, desde que essa mudança não implique prejuízo sério para o trabalhador ou quando tal alteração resulte de mudança total ou parcial do estabelecimento em que aquele presta serviço ou quando o local de trabalho se localize nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto e a transferência for efetuada dentro dessas áreas.

2- A empresa está obrigada a comunicar ao trabalhador, por escrito, a mudança definitiva de local de trabalho, com justificação dos motivos determinantes, com uma antecedência mínima nos termos seguintes:

a) 15 dias, no caso da transferência se efetivar para outro local situado no mesmo distrito, ou nos casos em que a transferência se efetivar para distrito diferente desde que a distância entre o anterior local de trabalho e novo local de trabalho seja igual ou inferior a 50 km;

b) 30 dias, se a transferência se efetivar para distrito diferente e a distância entre o anterior local de trabalho e no novo local for superior a 50 km.

SECÇÃO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 30.ª

Período normal de trabalho

O período normal de trabalho, sem prejuízo do disposto no presente AE e na lei, não pode ser superior a 40 horas por semana e a 8 horas por dia.

Cláusula 31.ª

Adaptabilidade

1- O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, caso em que o limite diário previsto na cláusula 30.ª pode ser aumentado até ao máximo de 2 horas, sem que a duração de trabalho semanal exceda as cinquenta horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

2- O acerto da duração do período normal de trabalho poderá processar-se através da redução ou do aumento do período diário de trabalho, ou da redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

3- A duração média do trabalho semanal, nos casos previstos nos números anteriores é apurada por referência a períodos máximos de doze meses.

4- Durante a sua execução, o período de referência apenas pode ser alterado quando razões objetivas ligadas ao funcionamento da empresa ou à organização do serviço o justifiquem.

5- A prestação de trabalho nos termos previstos na presente cláusula deve ser comunicada ao trabalhador com uma antecedência mínima de 7 dias.

6- A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, os trabalhadores-estudantes, os trabalhadores com filhos menores de 5 anos, e os trabalhadores com familiares a seu cargo cujo grau de incapacidade obrigue a uma prestação de assistência que comprovadamente não possa ser prestada por outrem, mediante solicitação expressa, serão dispensados de prestar a sua atividade no regime de adaptabilidade.

7- Os trabalhadores com deficiência ou doença crónica, nomeadamente doença oncológica ativa em fase de tratamento, serão dispensados da prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, mediante comprovativo do impedimento, emitido pelos serviços de saúde do trabalho da empresa, desde que o solicitem expressamente.

Cláusula 32.ª

Intervalo de descanso

1- Considera-se intervalo de descanso a interrupção intercalada no período normal de trabalho diário, destinada ou não a refeição.

2- O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, ou seis horas nos casos de horário em regime de adaptabilidade.

3- Nas situações de horário em regime de adaptabilidade poderá ser determinado mais do que um intervalo de descanso, nomeadamente de forma a garantir que não sejam excedidos os limites legais ou convencionais de trabalho consecutivo.

Cláusula 33.ª

Repouso

1- Entende-se por repouso o intervalo compreendido entre dois períodos normais de trabalho diário consecutivos.

2- O período de repouso terá uma duração mínima de onze horas.

3- O período referido no número anterior poderá ser reduzido ou dispensado, quando condições particulares da laboração ou do serviço o justifiquem, sendo para o efeito elaboradas as escalas respetivas com a participação dos trabalhadores e posteriormente afixadas em cada local de trabalho.

4- No caso previsto no número 3, será sempre garantido ao trabalhador o correspondente descanso compensatório, num período que não poderá exceder uma semana.

5- O disposto no número 3 não será aplicável a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, nos casos em que tal seja determinado por prescrição médica.

Cláusula 34.ª

Trabalho noturno

1- Considera-se trabalho noturno aquele que é prestado entre as 22h00 de um dia e as 7h00 do dia imediato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Os trabalhadores que, à data da assinatura do presente AE, auferiam o acréscimo retributivo por trabalho noturno relativamente ao trabalho prestado entre as 20h00 e as 22h00, manterão o direito ao acréscimo de trabalho noturno sempre que realizarem a sua prestação entre as 20h00 e as 22h00.

Cláusula 35.ª

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho e como tal considerado pela lei.

2- Nenhum trabalhador poderá prestar mais do que duzentas horas de trabalho suplementar em cada ano, exceto nos casos previstos na lei.

Cláusula 36.ª

Descanso semanal

1- Entende-se por período de descanso semanal a suspensão da prestação de trabalho durante dois dias consecutivos por semana, que coincidirão com o sábado e com o domingo, salvo as exceções previstas neste acordo.

2- Considera-se dia de descanso semanal complementar o primeiro dos dias do período de descanso e dia de descanso semanal obrigatório o segundo dia.

3- Os dois dias de descanso, salvo acordo do trabalhador, só poderão deixar de ser o sábado e o domingo quando se trate de serviços ou atividades que funcionem nesses dias.

4- Face às necessidades de elaboração de escalas de horários, poderão os dias de descanso não ser gozados consecutivamente, podendo, ainda, o descanso semanal complementar ser repartido.

5- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar será proporcionado, sempre que possível, o descanso semanal nos mesmos dias.

6- Ao dia de descanso semanal obrigatório adiciona-se o período de repouso previsto na cláusula 33.ª, exceto nas situações em que, por necessidade de funcionamento dos serviços, tal não seja possível, garantindo-se neste caso o correspondente descanso compensatório, no prazo de uma semana.

7- O disposto no número anterior considera-se cumprido, no todo ou em parte, quando seja concedido ao trabalhador um dia de descanso complementar, se este for contíguo ao dia de descanso semanal.

SECÇÃO III

Feriados, férias e faltas

Cláusula 37.ª

Feriados

1- São considerados feriados os que como tal se encontram previstos na lei.

2- São igualmente considerados feriados a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade onde o trabalhador presta serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- O feriado municipal de 13 de junho será considerado como o feriado municipal para os trabalhadores colocados no Mercado Abastecedor da Região de Lisboa (MARL).

4- Os trabalhadores cujo horário de trabalho compreenda a prestação de trabalho em dia feriado terão direito ao acréscimo retributivo previsto na lei.

Cláusula 38.ª

Férias

Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, com a duração prevista na lei.

Cláusula 39.ª

Faltas

1- Considera-se falta a ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário.

2- O regime relativo às faltas é o constante da lei.

CAPÍTULO VI

Retribuições, abonos e subsídios

Cláusula 40.ª

Retribuição

1- Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos do contrato e do presente AE, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2- As retribuições mensais dos trabalhadores a tempo completo não podem ser inferiores às previstas no anexo III, para o escalão em que se integrem

Cláusula 41.ª

Subsídio de férias

1- Os trabalhadores têm direito, em cada ano, a um subsídio de férias de montante igual ao previsto na lei.

2- O subsídio referido no número anterior deve ser pago por inteiro, conjuntamente com a retribuição do mês anterior àquele em que o trabalhador gozar o primeiro período de férias, desde que igual ou superior a 10 dias úteis.

Cláusula 42.ª

Subsídio de Natal

1- Os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito a receber um subsídio de Natal correspondente à sua retribuição mensal, o qual lhes será pago com a retribuição respeitante ao mês de novembro e corrigido em caso de aumento de vencimento no mês de dezembro.

2- O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil nos casos previstos na lei.

Cláusula 43.ª

Pagamento do trabalho suplementar e do trabalho noturno

A prestação de trabalho suplementar e a do trabalho noturno será paga com os acréscimos previstos na lei.

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

1- A empresa concede um subsídio para uma refeição principal diária aos trabalhadores relativamente aos dias em que tenham prestado trabalho normal, durante, pelo menos, 4 horas, no montante previsto no número 2.1 do anexo III.

2- Nos casos em que a duração do trabalho normal seja inferior a 5 horas, o montante do subsídio será proporcional ao número de horas de trabalho prestado relativamente ao período normal de trabalho de 8 horas.

3- Não são abrangidos pelo disposto nos números anteriores:

a) Os trabalhadores quando beneficiem de ajudas de custo, fornecimento ou pagamento de refeição pela empresa;

b) Os trabalhadores que se encontrem em situação de ausência de qualquer natureza, designadamente faltas justificadas ou injustificadas, férias, licenças, ou outros impedimentos.

4- A dispensa do serviço para o exercício de atividades sindicais que confira direito a remuneração, não se deduz ao cômputo do trabalho diário e, consequentemente, não afeta a perceção do subsídio de refeição.

Cláusula 45.ª

Subsídio para renovação de carta de condução

Com vista ao exercício de funções de condução, nos casos em que o entenda necessário, a empresa custeará as despesas indispensáveis às renovações de cartas relativas às categorias de pesados de mercadorias e de pesados de mercadorias com reboque.

Cláusula 46.ª

Subsídio de condução

Os trabalhadores, enquadrados na categoria OLD, que, no âmbito da atividade contratada, em acumulação com outras tarefas que não as de condução, executem, na maior parte do seu período normal de trabalho diário, tarefas de condução de veículos automóveis, têm direito a um subsídio de condução, por cada dia de condução nas referidas condições, no montante previsto no número 2.2 do anexo III.

Cláusula 47.ª

Subsídio de turno

Aos trabalhadores em regime de turnos será atribuído um subsídio de turno, nos termos da regulamentação interna.

Cláusula 48.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam as funções de recebedor, recebedor-pagador ou de pagador terão direito, enquanto no exercício daquelas funções, a auferir abono para falhas, nos termos previstos em regulamentação interna.

CAPÍTULO VII

Evolução na carreira profissional

Cláusula 49.ª

Carreira profissional

1- A evolução na carreira profissional dos trabalhadores do quadro permanente faz-se por mudança de «escalão» dentro do mesmo «nível de carreira» e por mudança para «nível de carreira» superior.

2- Os escalões e os níveis de carreira de cada categoria profissional são os contantes do anexo III

3- Os trabalhadores aquando da sua admissão são enquadrados no escalão A1 previsto no anexo III para a respetiva categoria profissional.

4- O trabalhador mantém o escalão que a cada momento detenha em resultado da aplicação do regime previsto na cláusula seguinte, independentemente de auferir uma remuneração superior à prevista para a mesma.

Cláusula 50.ª

Evolução entre escalões e níveis de carreira profissional

1- A mudança de escalão, dentro do mesmo nível de carreira, e a mudança para nível de carreira superior, dos trabalhadores do quadro permanente faz-se tendo por base a avaliação de desempenho.

2- O trabalhador evolui automaticamente para o escalão imediatamente seguinte do nível de carreira em que se encontre, logo que acumule, no mesmo escalão:

a) No escalão A1, logo que acumule 4,5 pontos nesse escalão;

b) Nos escalões A2 e A3, do nível de carreira A e no nível de carreira B, logo que acumule 6 pontos no mesmo escalão;

c) No nível de carreira C, logo que acumule 4 pontos no mesmo escalão.

3- O trabalhador integrado nos níveis de carreira A ou B, evolui para o nível de carreira superior logo que acumule 6 pontos no último escalão da carreira em que esteja integrado.

4- A pontuação é atribuída, anualmente, de acordo com o seguinte critério:

a) Desempenho adequado/esperado ..... 1 ponto;

b) Desempenho relevante/muito bom.....1,2 pontos;

c) Desempenho superior/excecional.....1,5 pontos.

5- Ao trabalhador avaliado com desempenho insuficiente/a melhorar não lhe será atribuído qualquer ponto nesse ano.

6- As ausências do trabalhador ao serviço por período que não permita a avaliação anual de desempenho, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou que sejam equiparados por lei a prestação efetiva de trabalho, são consideradas para efeitos da atribuição da pontuação prevista no número 2, como desempenho adequado.

CAPÍTULO VIII

Comissão paritária

Cláusula 55.ª

Constituição e composição

1- As partes outorgantes da presente convenção acordam em constituir uma comissão paritária, com as competências previstas na lei, composta por dois representantes das associações sindicais subscritoras da mesma, e de igual número de representantes da empresa.

2- Por cada representante efetivo será designado um suplente para substituição daquele nos casos em que se encontre impossibilitado de desempenhar as suas funções.

Cláusula 56.ª

Funcionamento e deliberações

1- Salvo deliberação em contrário, a comissão funcionará nas instalações da empresa, sendo-lhe assegurado por esta o apoio administrativo necessário.

2- A comissão reunirá a pedido de qualquer das partes outorgantes.

3- As deliberações da comissão paritária são reguladas nos termos previstos no Código do Trabalho

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias e finais

Cláusula 57.ª

Reenquadramento profissional

1- Com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente AE, os trabalhadores com as categorias previstas no anexo IV são reenquadrados nas categorias profissionais previstas no anexo I, nos termos que constam do anexo IV, não podendo desse facto decorrer a diminuição da retribuição base que auferiam antes da entrada em vigor do AE.

2- A integração dos trabalhadores na tabela prevista no anexo III efetuar-se-á no escalão, da categoria profissional detida pelo trabalhador e que não exceda o valor da retribuição base auferida.

Cláusula 58.ª

Evolução na carreira profissional - Regime especial e aplicação no tempo

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE à data da sua entrada em vigor, aplicar-se-ão as seguintes regras especiais de evolução na carreira profissional, na primeira evolução que beneficiarem ao abrigo do presente AE:

a) Os trabalhadores que forem enquadrados, ao abrigo do número 2 da cláusula anterior, no escalão A1, evoluem para o escalão A2 logo que acumulem 2,5 pontos;

b) Os trabalhadores que forem enquadrados, ao abrigo do número 2 da cláusula anterior, nos escalões A2 e A3, do nível de carreira A e nos escalões B1, B2 e B3, do nível de carreira B, evoluem para o escalão seguinte logo que acumulem 4 pontos;

c) Os trabalhadores que forem enquadrados, ao abrigo do número 2 da cláusula anterior, nos escalões C1 e C2, do nível de carreira C, evoluem para o escalão seguinte logo que acumulem 2 pontos.

2- Para efeitos da aplicação do disposto na cláusula 50.ª e no número anterior, serão relevantes os pontos atribuídos a partir da avaliação de desempenho do ano de 2021 (inclusive).

Cláusula 59.ª

Princípio da maior favorabilidade global

1- O regime contido neste AE é considerado globalmente mais favorável para os trabalhadores do que o resultante de disposições legais supletivas, convencionais ou de procedimentos e práticas em vigor na empresa por ele substituído, eliminado ou regulado.

2- Deixam de vigorar, em conformidade com o disposto no número anterior, as normas ou práticas internas que contrariem o disposto no presente AE.

ANEXO I

Categorias profissionais, níveis e graus de qualificação

(Cláusula 12.ª, número 1)

Categoria profissional	Nível de qualificação	Grau de qualificação
Operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	Profissionais qualificados	I
Técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	Profissionais altamente qualificados	II
Técnico/a sénior	Quadros médios	III
Técnico/a especialista	Quadros superiors	IV

ANEXO II

Objetivo e conteúdo funcional das categorias profissionais

(Cláusula 12.ª, número 2)

Operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio (OLD) - Assegurar as operações de carga, logística, armazenamento e distribuição operando o equipamento apropriado e realizar as atividades incluídas no ciclo operativo dos produtos carga, expresso e encomendas, nomeadamente as de recolha, tratamento, transporte e distribuição de objetos.

Realizar as atividades do ciclo operativo carga, expresso e encomendas, desde a recolha e/ou receção, à distribuição dos objetos ao destinatário final, procedendo ao seu tratamento (manual ou mecanizado) e expedição de acordo com o plano de encaminhamentos definido, operando os meios à sua disposição.

Proceder à receção, arrumação, picking, conferência, embalamento, expedição, cargas e descargas dos artigos em armazém.

Efetuar recolhas e entregas de documentos, encomendas e mercadoria, garantindo a respetiva conferência, cobrança e registo.

Conduzir os veículos de serviço, zelando pela sua boa conservação e pela carga transportada, e realizar as tarefas de acondicionamento e carga e descarga dos veículos assegurando igualmente a operação dos meios complementares da viatura.

Executar outras tarefas de âmbito operacional e afins à atividade.

Efetuar tarefas administrativas, de organização e gestão documental, decorrentes do expediente geral, ou de conservação e manutenção de infraestruturas, materiais ou equipamentos, utilizando o equipamento adequado.

Técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio (TLA) - Assegurar as atividades de apoio à operação e ao negócio, no âmbito da carga, logística e expresso e encomendas, bem como o expediente e tarefas administrativas, utilizando os instrumentos apropriados, nomeadamente a nível informático.

Assegurar as atividades de back-office operacional e comercial e de apoio pré e pós-venda, bem como a promoção dos serviços e produtos da empresa, tendo em atenção a satisfação do cliente e a salvaguarda do interesse da empresa.

Apoiar a gestão comercial no atendimento pré e pós-venda, na recolha e tratamento da informação e na resposta a pedidos de informação e reclamações de clientes. Contactar clientes em incumprimento e promover a regularização dos valores. Promover a venda de produtos e serviços, através do contacto telefónico com clientes.

Apoiar a gestão operacional na dimensão administrativa, incluindo a faturação a fornecedores e clientes, a aceitação e controlo da prestação de contas, a recolha, registo, tratamento e verificação da informação e documentação de suporte, o controlo de fornecimentos, entre outros, desenvolvendo os contactos necessários com clientes e prestadores.

Apoiar a gestão operacional no controlo da atividade dos processos de recolha, distribuição e logística, nomeadamente na definição e controlo de rotas, no acompanhamento da execução dos contratos com os prestadores, no apoio à atividade do armazém e respetivo controlo de existências, assegurando os interfaces necessários e utilizando os equipamentos apropriados, nomeadamente os informáticos.

Realizar trabalhos de instalação, montagem e reparação, manutenção preventiva e corretiva, execução e controlo da operacionalidade dos equipamentos e de sistemas informáticos, bem como de acompanhamento da execução de trabalhos adjudicados a terceiros.

Técnico/a sénior (TSR) - Assegurar as atividades no âmbito da área de negócio em que atuam, requerendo conhecimentos específicos e especializados, apoiando a monitorização da atividade e contribuindo com soluções para os problemas identificados.

Garantir a execução de processos operacionais ou de suporte, bem como a elaboração e controlo de informação de apoio à gestão.

Assegurar a monitorização dos processos e procedimentos, colaborar na sua análise dentro do seu âmbito de competência e contribuir para propostas de organização e otimização, com vista a obter ganhos de eficiência, eficácia e melhoria da qualidade de serviço.

Promover a simplificação e a automatização de procedimentos, nomeadamente os decorrentes da recolha, tratamento, análise e disponibilização de informação.

Elaborar documentos de apoio às operações e ao negócio, que se revelem necessários ao seu funcionamento, e promover a formação das equipas na sua área de atuação.

Assegurar o apoio a clientes, no âmbito da assistência pré ou pós-venda, na área a que estão afetos.

Promover o portfólio de produtos e serviços, de acordo com a análise do mercado e concorrência, em função das necessidades identificadas junto do cliente.

Colaborar na fiscalização de contratos e trabalhos contratados.

Técnico/a especialista (TES) - Intervir tecnicamente a nível conceção, programação, execução e controlo das políticas e práticas empresariais, no âmbito da respetiva competência técnico-científica e dos processos de gestão em que desempenhem funções.

Assegurar as atividades e a gestão dos processos associados às mesmas no âmbito do negócio carga, expresso e encomendas e logística, que requeiram especialização técnica superior.

Intervir no âmbito dos processos da área em que se encontra, desenvolvendo o seu trabalho com autonomia, garantindo a articulação com áreas e funções afins e integrando o seu know-how no resultado final.

Identificar os contributos e tendências do contexto envolvente e manter uma perspetiva inovadora, incorporando a mesma na sua atuação. Intervir na perspetiva da execução técnica especializada.

Realizar análises, estudos, pareceres e propostas, numa perspetiva de execução técnica especializada, com vista a responder aos problemas, objetivos, necessidades e desafios da empresa e do negócio.

Conceber, elaborar e desenvolver e monitorizar modelos, instrumentos e indicadores de gestão e de controlo de processos, ações, objetivos e resultados.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas, e de carreira profissional e matéria pecuniária

1- Tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional (cláusula 40.ª, número 2, 49.ª e 50.ª)

		Pontos necessários:	4,5	6	6	6	6	6	4	4	
				A			B			C	
CATEGORIA PROFISSIONAL	Grau de qualificação		A1	A2	A3	B1	B2	B3	C1	C2	C3
Operador/a de Logística e Distribuição e de Apoio ao Negócio	I		**635,00**	687,00	711,00	771,00	806,00	846,00	918,00	964,00	1 037,00
Técnico/a de Logística e Distribuição e de Apoio ao Negócio	II		**656,00**	704,00	727,00	792,00	832,00	873,00	948,00	995,00	1 084,00
Técnico/a Sénior	III		**728,00**	773,00	802,00	878,00	924,00	975,00	1 058,00	1 121,00	1 200,00
Técnico/a Especialista	IV		**930,00**	1 014,00	1 065,00	1 076,00	1 135,00	1 209,00	1 323,00	1 390,00	1 485,00

2- Matéria pecuniária
2.1- Subsídio de refeição (cláusula 44.ª, número 1) .. 9,18 €
2.2- Subsídio de condução (cláusula 46.ª) ..... 2,20 €/dia

ANEXO IV

Tabela de reenquadramento profissional

(Cláusula 57.ª)

Categoria profissional	Nova categoria profissional
Distribuidor	Operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio
Técnico administrativo	Técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio
Quadro médio	Técnico/a sénior
Diretor; quadro superior	Técnico/a especialista

Lisboa, 25 de novembro de 2020.

Pelo CTT Expresso - Serviços Postais e de Logística, SA:

João Afonso Ramalho Sopas Peteira Bento, na qualidade de vogal.
António Pedro Ferreira Vaz da Silva, na qualidade de vogal.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de secretário-geral.
Vítor Manuel Antunes Ferreira, na qualidade de secretário nacional.
Ilídio Salgado Marçal, na qualidade de secretário nacional.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário.
José Luís Silva Couto, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

Anabela Ferreira Nazaré, na qualidade de membro da direção nacional.
Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, na qualidade de membro da direção nacional.
Victor Manuel Teixeira Narciso, na qualidade de secretário geral.

Pelo Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, na qualidade de mandatário.
Paulo Fernando Leal Vilariço, na qualidade de mandatário.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Victor Manuel Martins, na qualidade de presidente da direção nacional e executiva.
Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de vice-presidente da direção nacional e executiva.

Pelo FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Luís Miguel Sousa Carvalho, na qualidade de mandatário.

Lisboa, 25 de novembro de 2020.

Depositado em 15 de dezembro de 2020, a fl. 142 do livro n.º 12, com o n.º 201/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de admi-

nistração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Federação Nacional dos Médicos - FNAM, pessoa coletiva n.º 502332581, com sede na Rua de Tomar, n.º 5-A, 3000-401 Coimbra, representado neste ato por António Manuel Rodrigues Dias, na qualidade de mandatário e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 22 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

António Manuel Rodrigues Dias, Federação Nacional dos Médicos - FNAM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 142 do livro n.º 12, com o n.º 204/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e o mesmo sindicato

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Sindicato Independente dos Médicos - SIM, pessoa coletiva n.º 501862722, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 151 9, 1050-053 Lisboa, representado neste ato pelos membros do secretariado nacional, Dr. Francisco Jorge Santos Oliveira Silva e Dr. Hugo Dario Alge Cadavez,, na qualidade de mandatários e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações,

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 27 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

Francisco Jorge Santos Oliveira Silva, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Hugo Dario Alge Cadavez, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 143 do livro n.º 12, com o n.º 205/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Federação Nacional dos Médicos - FNAM, pessoa coletiva n.º 502332581, com sede na Rua de Tomar, n.º 5-A, 3000-401 Coimbra, representado neste ato por António Manuel Rodrigues Dias, na qualidade de mandatário e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 22 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

António Manuel Rodrigues Dias, Federação Nacional dos Médicos - FNAM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 143 do livro n.º 12, com o n.º 208/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e o mesmo sindicato - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Sindicato Independente dos Médicos - SIM, pessoa coletiva n.º 501862722, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 151 9, 1050-053 Lisboa, representado neste ato pelos membros do Secretariado Nacional, Dr. Francisco Jorge Santos Oliveira Silva e Dr. Hugo Dario Alge Cadavez, na qualidade de mandatários e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 27 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

Francisco Jorge Santos Oliveira Silva, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Hugo Dario Alge Cadavez, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 143 do livro n.º 12, com o n.º 209/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Federação Nacional dos Médicos - FNAM, pessoa coletiva n.º 502332581, com sede na Rua de Tomar, n.º 5-A, 3000-401 Coimbra, representado neste ato por António Manuel Rodrigues Dias, na qualidade de mandatário e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alinea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 22 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

António Manuel Rodrigues Dias, Federação Nacional dos Médicos - FNAM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 142 do livro n.º 12, com o n.º 202/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e mesmo sindicato - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Sindicato Independente dos Médicos - SIM, pessoa coletiva n.º 501862722, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 151 9, 1050-053 Lisboa, representado neste ato pelos membros do secretariado nacional, Dr. Francisco Jorge Santos Oliveira Silva e Dr. Hugo Dario Alge Cadavez, na qualidade de mandatários e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra,

EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 27 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

Francisco Jorge Santos Oliveira Silva, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Hugo Dario Alge Cadavez, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 142 do livro n.º 12, com o n.º 203/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela Vogal Executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Federação Nacional dos Médicos - FNAM, pessoa coletiva n.º 502332581, com sede na Rua de Tomar, n.º 5-A, 3000-401 Coimbra, representado neste ato por António Manuel Rodrigues Dias, na qualidade de mandatário e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alinea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 22 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

António Manuel Rodrigues Dias, Federação Nacional dos Médicos - FNAM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl 143 do livro n.º 12, com o n.º 206/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e mesmo sindicato - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matricula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vítor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Sindicato Independente dos Médicos - SIM, pessoa coletiva n.º 501862722, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 151 9, 1050-053 Lisboa, representado neste ato pelos membros do secretariado nacional, Dr. Francisco Jorge Santos Oliveira Silva e Dr. Hugo Dario Alge Cadavez, na qualidade de mandatários e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alinea *g)*, conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 27 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidadade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidadade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

Francisco Jorge Santos Oliveira Silva, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Hugo Dario Alge Cadavez, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl 143 do livro n.º 12, com o n.º 207/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de novembro de 2020 para o mandato de dois anos.

Efetivos	
Nome	BI/CC
Mariana Teresa Gaio Alves	8498603
Romeu António Videira	09305434
Maria do Rosário Múrias Bessone Mauritti	7697322
Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento	04194374
José Alberto Madureira Salgado Rodrigues	06967865
Maria Teresa Burnay Summavielle	86823558
Paulo Adriano Marques Sousa Teixeira	09570434
José António de Sousa Moreira	07701096
Raul Carlos Godinho dos Santos Jorge	07366649

Suplentes	
Nome	BI/CC
Paulo Jorge de Sousa Oliveira Santos	60204579
Ana Filipa Ferreira Colaço da Conceição	11763069
Mariana Curado Malta	08071442
Maria Luísa Dias Estriga	9504743
João Carlos Pereira Mira Leitão	6973657
Tiago Luís Lavandeira Castela	10262560
Branca Maria Cardoso Monteiro da Silva	10293842
Mário Paulo Martins Viana	7395659
Sofia Alexandra da Conceição Tavares	11285405
Miguel Lienhard Mendonça	8091085
Sandra Maria Palma Garcia Monteiro Saleiro	9113891
João Carlos Gama Martins de Macedo	9599835
Ana Luísa de Oliveira Pires	5506166
Fernando Manuel Lucas Carapau	07841876
Cláudia Susana Coelho Neves	1098724
Hermínia Maria Pimenta Ferreira Sol	10293645

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça e Região de Leiria - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em de 16 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Direção	
Presidente	António José Duarte Cordeiro - Móveis Silvino Cordeiro, representada por Jorge Manuel do Amaral Neves Vasco.
Vice-presidente	Ruivo, Unipessoal, Limitada, representada por Inácia Maria Faia Caeiro.
Tesoureiro	Inoutcister, Limitada, representada por Maria de Fátima Pereira da Silva.
Vogal	PMarbitrans, Contabilidade e Serviços, Unipessoal, Limitada, representada por Pedro Manuel Rosa Martinho Paulo.
Vogal	Gonçalo Rui Traquínio de Carvalho «Olho de Boi», representada por Rita Sousa Pimenta.
Vogal suplente	Graça Salteiro, Unipessoal, L.da, representada por Graça Maria Henriques Ferreira Salteiro.
Vogal suplente	Antéro Coutinho, Limitada, representada por José Armando da Silva.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores do Peugeot Citroën Automóveis Portugal, SA, eleitos em 27 de novembro de 2020 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

António Manuel Marques da Silva.
Luís Carlos Gomes Claro.
José Fernando Marques Carvalho.
Paulo Alexandre Almeida Reis.
Maurício de Carvalho Jesus Amaral.
António José Amaral Santos.
José Carlos Melo Oliveira.

Registado em 15 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl.45 do livro n.º 2.

Linde Saúde, L.da - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores do Linde Saúde, L.da eleitos em 23 de novembro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Carlos Miguel Silva Magalhães.
Ana Patrícia do Ó Silva Fontes.
Maria Inês Eira Maia Nóbrega.
Nuno Ricardo Oliveira Marçal.
Nuno Alexandre Ferreira Amorim.

Suplentes:

Martina Nazareth Ferreira de Faria.
Fábio Miguel Pratas Romão.

Registado em 15 de dezembro de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 45 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Purever Friemo, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte - SITE - NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 11 de dezembro de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Purever Friemo, SA.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 10 de março de 2021, realizar-se-á na empresa Purever Friemo, SA, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas - Convocatória

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2020, foi publicada a convocatória relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho nos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, a qual não se realizou, pelo que nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da nova comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - (Direção Regional de Lisboa), recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 9 de dezembro de 2020.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, serve o presente para informar que no dia 25 de março de 2021, realizar-se-á, nos Serviços abaixo identificados, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto no artigo 21.º, da citada Lei n.º 102/2009, e nos artigos 26.º e seguintes do mesmo diploma.

Nome da entidade: Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas.

Morada: Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

• **Técnico/a de Manutenção e Operação Ferroviária**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações **(anexo 1).**

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO FERROVIÁRIA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo[1]

QUALIFICAÇÃO	**Técnico/a de Manutenção e Operação Ferroviária**
DESCRIÇÃO GERAL	Efetuar a manutenção e operação ferroviária, nomeadamente no que diz respeito à manutenção e reparação de infraestruturas ferroviárias, à manutenção e reparação de material circulante e à gestão das operações ferroviárias, integrando tecnologias de metalomecânica, eletrónica e automatismos, conducentes a um aumento da qualidade e produtividade.

[1] Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré-definidas	Horas
Formação tecnológica	4555	1	Tecnologia dos materiais	50
	6594	2	Desenho técnico - leitura e interpretação	50
	10812	3	CAD e desenho técnico - esquemas eletromecânicos	50
	0349	4	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - conceitos básicos	25
	10813	5	Qualidade e normalização no sector ferroviário	25
	4903	6	Metrologia dimensional	25
	5800	7	Técnicas laboratoriais - ensaios não destrutivos	25
	0850	8	Elementos de máquinas e dispositivos mecânicos	25
	6603	9	Construções metalomecânicas - bancada	25
	6604	10	Construções metalomecânicas - maquinação	50
	10814	11	Eletricidade - introdução	25
	10815	12	~~M~~otores térmicos alternativos - caracterização	25
	10816	13	Material circulante - noções base	25
	10817	14	Infraestrutura ferroviária- noções base	25
	10818	15	Infraestrutura ferroviária - métodos de construção e manutenção	25
	10819	16	Operação ferroviária - princípios e regulamentação	25
	10820	17	Circulação ferroviária - princípios de segurança	25
	10821	18	Inglês técnico - sector ferroviário	25
	10822	19	Sistemas elétricos de comando, potência e proteção	50
	1023	20	Automatismos industriais - pneumática	25
	1024	21	Automatismos industriais - hidráulica	25
	1175	22	Electropneumática - instalação e manutenção de circuitos e sistemas	25
	1177	23	Electro-hidráulica - instalação e manutenção	25
	6056	24	Automatismos eletromecânicos - contactores	25
	1030	25	Circuitos eletromecânicos	50
	10823	26	Corrente alternada e sistemas trifásicos	50
	6035	27	Máquinas elétricas de corrente contínua (c.c.)	25
	6034	28	Máquinas elétricas de corrente alternada (c.a.)	25
	6075	29	Instalações elétricas - generalidades	25
	10824	30	Práticas de manutenção - ferrovia	**25**
	1377	31	Eletrónica analógica - iniciação	50
	6621	32	Instrumentação	25
	6019	33	Eletrónica de potência - dispositivos	25

	6638	34	Eletrónica digital - introdução	25
	10825	35	Redes ferroviárias - sistema de comunicação e controlo	25
	10826	36	Redes ferroviárias - alimentação elétrica e energia de tração	50

Para obter a qualificação de **Técnico/a de Manutenção e Operação Ferroviária**, para além das UFCD pré-definidas **terão também de ser realizadas 75 horas da Bolsa de UFCD.**

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
Formação tecnológica	7841	37	Organização e planeamento da manutenção	50
	5134	38	Robótica - fundamentos	50
	5024	39	Sistemas de climatização	50
	6605	40	Introdução ao CNC	25
	5018	41	Diagnóstico e reparação de avarias em sistemas de injeção diesel	50
	10827	42	Reabilitação de material circulante	50
	10828	43	RAMS de sistemas ferroviários	50
	10829	44	Digitalização de sistemas de controlo ferroviário	50
	10830	45	Sistemas de segurança do material circulante	50
	5024	46	Sistemas de climatização	50
	10831	47	Sinalização ferroviária	25
	1378	48	Eletrónica analógica - aprofundamento	50
	7852	49	Perfil e potencial do empreendedor	50
	7853	50	Ideias e oportunidades de negócio	25
	7854	51	Plano de negócios - criação de micronegócios	50
	7855	52	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	53	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	54	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	55	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	9820	56	Planeamento e gestão do orçamento familiar	25
	9821	57	Produtos financeiros básicos	50
	9822	58	Poupança - conceitos básicos	25
	9823	59	Crédito e endividamento	50
	9824	60	Funcionamento do sistema financeiro	25
	9825	61	Poupança e suas aplicações	50
	10746	62	Segurança e Saúde no Trabalho - situações epidémicas/pandémicas	25

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Alteração perfil profissional e da componente tecnológica do **Canalizador/a,** ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações **(anexo 2).**

Alteração perfil profissional e da componente tecnológica do **Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações **(anexo 3).**

Anexo 2:

CANALIZADOR/A

PERFIL PROFISSIONAL - resumo[2]

QUALIFICAÇÃO	**Canalizador/a**
DESCRIÇÃO GERAL	Efetuar a montagem, a conservação e a reparação de redes, dispositivos e equipamentos de águas e esgotos, de aquecimento central e de ar comprimido, de acordo com a regulamentação existente e as medidas de segurança e saúde no trabalho.

[2] Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código[3]		UFCD pré-definidas	Horas
Formação tecnológica	10833	1	Noções de hidráulica - simbologia, normalização e aspetos de saúde pública	50
	10834	2	Instalação de tubagens metálicas e acessórios metálicos para redes de água potável e de combate a incêndios	50
	10835	3	Instalação de tubagens em polietileno reticulado (PEX) e acessórios em redes de água quente e fria	25
	10836	4	Instalação de tubagens de polipropileno *random* (PP-R) e acessórios em redes de água quente e fria	25
	10837	5	Instalação de acessórios em redes de água quente e fria	25
	10838	6	Instalação de tubagens de multicamada e acessórios em redes de água quente e fria	25
	10839	7	Instalação de tubagem termoplástica enterrada e acessórios para água	25
	10840	8	Instalação de tubagens e acessórios termoplásticas para drenagem em edifícios	25
	10841	9	Eficiência hídrica em edifícios	25
	10842	10	Instalação de tubagens metálicas e acessórios para redes de drenagem	25
	10843	11	Instalação e montagem de dispositivos e aparelhos hidráulicos e sanitários (plásticos, metálicos e cerâmicos)	50
	10844	12	Instalação de sistemas não convencionais para drenagem em edifícios	25
	10845	13	Instalação de redes interiores de água quente e fria, drenagem doméstica e pluvial	50
	10846	14	Instalação e montagem de equipamentos de produção de água quente sanitária e para aquecimento ambiente	50
	10847	15	Instalação e montagem de equipamentos de bombagem de águas e águas residuais	50
	10848	16	Reparação e manutenção de instalações e equipamentos hidráulicos e sanitários	25
	10849	17	Sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edifícios (SAAP) e de sistemas prediais de reutilização de águas cinzentas (SPRAC)	50
	10850	18	Noções de tratamento de águas e efluentes e instalações de pré-tratamento	50
	8596	19	Segurança e saúde no trabalho na construção civil	25
	10851	20	Compromisso profissional e respeito pelo meio ambiente	25

[3] Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais de formação.

Para obter a qualificação de **Canalizador/a**, para além das UFCD pré-definidas **terão também de ser realizadas 100 horas da Bolsa de UFCD.**

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
Formação tecnológica	10708	21	Área do gás - conceitos fundamentais	25
	10711	22	Tecnologia das redes de transporte, de distribuição e instalações de gás - princípios gerais	25
	10712	23	Infraestruturas de gás - construção, instalação e manutenção	25
	10713	24	Aparelhos a gás - princípios gerais	25
	10714	25	Aparelhos a gás - instalação, manutenção, reconversão e reparação	50
	10715	26	Processos de ligação de tubagens e de acessórios	50
	10716	27	Sistemas de ventilação e evacuação dos produtos de combustão	25
	10720	28	Aparelhos de condensação e de baixas emissões de gases com efeito de estufa	25
	10722	29	Infraestruturas de gás - construção, Instalação e manutenção - atualização	25
	10723	30	Aparelhos a gás - instalação, manutenção, reconversão e reparação - atualização	25
	10724	31	Sistemas de ventilação e evacuação dos produtos de combustão - atualização	25
	10725	32	Processos de ligação de tubagens e de acessórios - atualização	25
	10726	33	Soldadura de aço por fusão na área do gás	25
	10727	34	Soldadura de aço por fusão na área do gás - atualização	25
	6766	35	Corrente alternada monofásica e trifásica	25
	10852	36	Caldeiras e queimadores industriais de produção de vapor - operação e manutenção (fogueiro)	25
	10853	37	Instalação de tubagens para redes de aquecimento ambiente	50
	10854	38	Instalação de tubagens para redes de ar comprimido	25
	7852	39	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	7853	40	Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	41	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
	7855	42	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	43	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	44	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	45	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	10746	46	Segurança e Saúde no Trabalho - situações epidémicas/pandémicas	25
	10526	47	Literacia digital - iniciação	25

Anexo 3:

TÉCNICO/A DE CONTROLO DE QUALIDADE ALIMENTAR

PERFIL PROFISSIONAL - resumo[4]

QUALIFICAÇÃO	**Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar**
DESCRIÇÃO GERAL	Realizar análises físico-químicas e microbiológicas em produtos alimentares, de acordo com os métodos analíticos mais adequados, garantindo a fiabilidade dos resultados e respeitando as normas de segurança e saúde e de proteção ambiental aplicáveis.

[4] Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré-definidas	Horas
Formação tecnológica	1698	1	Segurança, higiene e saúde no laboratório	25
	1700	2	Cálculo químico	25
	1701	3	Introdução à microbiologia	25
	1702	4	Trabalho realizado no preparatório do laboratório de microbiologia	50
	1703	5	Regras básicas em microbiologia	25
	1704	6	Colheita de amostras	25
	1705	7	Introdução à físico-química	50
	1706	8	Operações gerais de análise	50
	1707	9	Noções básicas da química dos alimentos	25
	1709	10	Nutrição	25
	1710	11	Estatística e controlo da qualidade em análise físico-química	50
	1711	12	Análise volumétrica	25
	1715	13	Gravimetria	25
	1716	14	Métodos instrumentais de análise refratométrica e polarimétrica	25
	1717	15	Métodos instrumentais de análise potenciométrica, condutivimétrica, espectrofotométrica e cromatográfica	50
	1718	16	Análise de composição global	50
	1720	17	Controlo da qualidade em microbiologia	25
	1721	18	Crescimento microbiano	25
	1723	19	Contagem de indicadores de contaminação fecal e totais	50
	1724	20	Pesquisa e contagem de microrganismos patogénicos	50
	1725	21	Análise microbiológica das águas	25
	1726	22	Provas de eficácia de limpeza e desinfeção de superfícies	25
	1727	23	Análises tipo e análises específicas	50
	0740	24	Química geral	50
	10832	25	Volumetrias - medições	50

Para obter a qualificação **em Técnico/a de Controlo de Qualidade Alimentar**, para além das UFCD pré-definidas **terão também de ser realizadas 100 horas da Bolsa de UFCD**

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
Formação tecnológica	0736	26	Tecnologia alimentar	25
	0737	27	Gestão da qualidade - área alimentar	25
	1122	28	Noções e normas da qualidade	25
	1699	29	Organização e gestão da qualidade	25
	1708	30	Noções de HACCP (Hazard Analysis Critical and Control Points)	25
	1728	31	Implementação e avaliação do sistema HACCP	50
	9527	32	Distribuição e transporte de alimentos	25
	9528	33	Embalagem, rotulagem e armazenagem na indústria alimentar	50
	9533	34	Conservação de produtos alimentares	50
	9554	35	Indústria e produtos alimentares	25
	9539	36	Controlo da Qualidade de produtos hortofrutícolas	25
	4947	37	Sistemas de qualidade - abordagem às normas ISO 9000	25
	5163	38	Auditorias e sistemas de gestão - ISO 19011	25
	7852	39	Perfil e potencial do empreendedor	50
	7853	40	Ideias e oportunidades de negócio	25
	7854	41	Plano de negócios - criação de micronegócios	50
	7855	42	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	43	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	44	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	45	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	9820	46	Planeamento e gestão do orçamento familiar	25
	9821	47	Produtos financeiros básicos	50
	9822	48	Poupança - Conceitos básicos	25
	9823	49	Crédito e endividamento	50
	9824	50	Funcionamento do sistema financeiro	25
	9825	51	Poupança e suas aplicações	50
	10759	52	Teletrabalho	25